



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI n.º 42/19

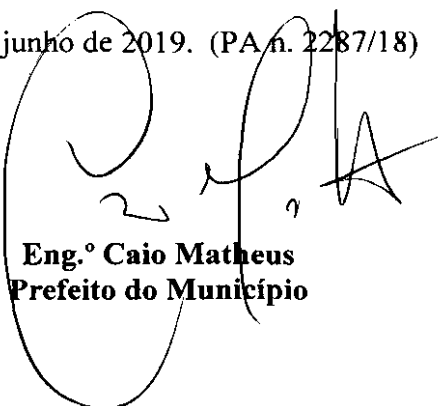
Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento padrão dos servidores públicos do Município de Bertioga afetos ao Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º Ficam recompostos em 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) os vencimentos padrão dos servidores públicos do Município de Bertioga afetos ao Poder Executivo, a título de revisão geral anual nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de junho de 2019. (PA n.º 2287/18)


Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Substitutivo que *"Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento padrão dos servidores públicos do Município de Bertioga afetos ao Poder Executivo e dá outras providências"*, pelos seguintes motivos:

A inflação medida pelo IPCA-IBGE no período compreendido entre março de 2018 a fevereiro de 2019 corresponde a 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento).

Considera-se tal índice por tratar-se de parâmetro atuarial utilizado para aferir o equilíbrio do regime próprio de previdência dos servidores públicos de Bertioga e, não se tratando de reajustamento salarial, mas somente de revisão geral anual com vistas à recomposição de valor, fica dispensada a realização do estudo atuarial previsto no inciso XX, do art. 3º, da Lei Complementar Municipal n. 95, de 03 de julho de 2013.

Também é considerado apropriado utilizar o IPCA/IBGE por apresentar razoável correlação com a evolução das receitas de natureza tributária administrada arrecadas pelo Município, sendo o índice que define a utilização da UFIB, conforme o § 1º, do art. 237, da Lei Municipal n. 324, de 22 de dezembro de 1998.

Para efeito de equilíbrio das despesas de pessoal frente à RCL, verifica-se que o índice de tais despesas atingiu no acumulado de 12 (doze) meses, encerrado em 31 de dezembro de 2018, o percentual de 45,69%. Logo, posiciona-se abaixo dos limites máximo, prudencial e de alerta fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cotejada a evolução da RCL com o índice de 3,89% proposto para a revisão geral anual, sob esta perspectiva exclusivamente, não há risco de desequilíbrio.

Também fica dispensada a realização de estimativa de impacto por tratar-se de revisão geral anual, nos termos do § 6º, do art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No mais, vale ressaltar que o índice proposto de 3,89% é aquele que a responsabilidade fiscal permite aplicar, assegurando a recomposição do valor econômico.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 04

Proc. 321119

Bertioga, 25 de junho de 2019.

OFÍCIO N. 254/2019 – SG

Processo Administrativo n. 2287/18

(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 719

Data 26/06/2019

Hora 11:29

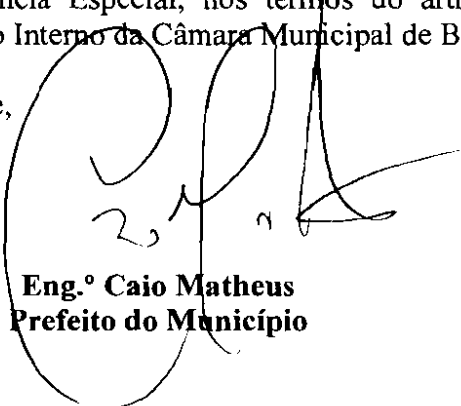
Por Eng.º Caio Matheus

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Substitutivo que ***“Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento padrão dos servidores públicos do Município de Bertioga afetos ao Poder Executivo e dá outras providências”***.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,



Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI

Presidente da Câmara Municipal de Bertioga